

**LEI Nº 2.914 DE 06 DE JULHO DE 1998**

"Autoriza o Poder Executivo a estabelecer junto às Associações de Bairro, parceria Administrativa descentralizada, visando atuar de forma mais produtiva junto aos problemas de cada Setor Urbano e de sua Comunidade local".

**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Cabe ao Poder Executivo Municipal e suas Secretarias, estabelecer parceria administrativa junto às Associações de Bairro, visando minorar os problemas urbanos vividos por cada comunidade de Bairro.

**Artigo 2º.** Esta parceria se concretizará através do cadastramento das Associações de Bairro junto a Secretaria de Obras Públicas Municipais, onde de cada Associação ficará estabelecido um representante, chamado Zelador de Bairro.

§ 1º. A Zeladoria de Bairro será exercida sem fins lucrativos ou remuneração dos cofres públicos.

§ 2º. A Associação de Bairro ao se cadastrar junto a Secretaria de Obras, apresentará o nome do Zelador de Bairro, fornecendo o endereço de sua residência.

§ 3º. O Zelador de Bairro deverá ser escolhido:-  
a). De uma lista tríplice a ser apresentada pela Associação de Bairro para escolha do Senhor Prefeito;  
b). Ser necessariamente pessoa ilibada, maior de 45 anos, aposentado

**Artigo 3º.** A Associação de Bairro deverá ser pessoa Jurídica devidamente registrada no órgão competente e possuir Estatuto de Constituição.

§ Único. O Estatuto de Constituição Social da Associação, devidamente registrado no órgão competente, deverá ser apresentado em cópia legível quando do cadastramento junto a Secretaria de Obras Públicas do Município.



- Artigo 4º.** Cabe ao Zelador de Bairro ser o contato entre a Administração Pública e a Associação de Bairro, levando as aspirações da comunidade até os meios públicos.
- Artigo 5º.** O Zelador de Bairro poderá ser destituído da função por pedido das partes parceiras, em conjunto ou isoladamente.
- § Único.** Poderá também o Zelador pedir afastamento, sempre em definitivo, sempre que lhe seja de interesse particular.
- Artigo 6º.** A cada mês, o Senhor Secretário de Obras Públicas agendará reunião com os Zeladores de Bairro afim de avaliação das atividades da parceria e estabelecimento de metas para o mês subsequente.
- § Único.** Desta reunião, agendamento de atividades e metas deverá ser dada publicidade às Associações de Bairro, aos munícipes e a Câmara Municipal, através de ofício declarando o agendamento.
- Artigo 7º.** O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a regulamentar a Lei por Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei.
- Artigo 8º.** Fica desde já autorizada a criação de uma Comissão mista (Legislativo/Executivo) destinada a fomentar o desenvolvimento de uma Cooperativa de trabalho para a execução da limpeza pública (atividades leves do tipo varrição de ruas) e autoriza também a comissão da firmar convênio de cooperação técnica com o SEBRAE - SÃO PAULO
- Artigo 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas preceitos anteriores em contrário

Prefeitura Municipal de Agudos, 06 de julho de 1998.

**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

**ARISTEU ALVES**  
Diretor Deptº de Administração